ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

PROCESSO Nº 166/2026

Trata-se o presente relatório de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela pessoa jurídica **RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.783.574/0001-30, com sede na Rua Doutor Hortêncio Mendonça Ribeiro, 535, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-590,** interposta contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de solução integrada para gerenciamento das etapas específicas do fluxo radiológico, arquivamento, comunicação, recuperação, visualização e disponibilização de imagens médicas e laudos, integrada ao sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde, em modelo de serviço Software as a Service – SaaS, com armazenamento em ambiente de computação em nuvem, contemplando implantação e parametrização da solução, migração do acervo radiológico existente, integração com o IDS Saúde, treinamento inicial dos usuários, armazenamento escalável, suporte técnico continuado, manutenção, atualizações e demais serviços necessários à continuidade de sua operação, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Na análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi recebida TEMPESTIVAMENTE no dia 19 de outubro de 2026.

II - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante questiona disposições do edital em epígrafe, apresentando, em síntese, os seguintes argumentos e requerimentos:

a) o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;

b) a realização da prova de conceito por videoconferência, com acesso da comissão ao ambiente em nuvem da licitante, ou, subsidiariamente, com a escolha da forma pelo licitante convocado; havendo motivo técnico para a forma presencial, que ele seja motivado no edital, antes das propostas;

c) inclusão da gravação integral em áudio e vídeo da prova de conceito, com disponibilização aos licitantes, e do acompanhamento pelos demais licitantes;

Assinado por 1 pessoa: DIANE ZANCANARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CA6E-B148-0A9F-ADAC

d) acolhido qualquer dos pedidos, a publicação de nova data para a sessão, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) que as comunicações e a resposta a esta impugnação sejam dirigidas também a contato@rcdnc.com.

III - DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Trata-se de impugnação apresentada em face do Edital, na qual a impugnante questiona, em síntese, a redação do subitem 8.5. Sustenta a impugnante que a preferência pela realização presencial da Prova de Conceito (PoC) violaria o art. 17, § 2º, e o art. 9º, inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº 14.133/2021, ao supostamente contrariar a preferência pela forma eletrônica e restringir a competitividade do certame.

Ademais, aponta omissão editalícia quanto à gravação audiovisual integral da sessão, à disponibilização dos registros e à possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes, medidas que considera necessárias à garantia da publicidade e da transparência.

Contudo, os argumentos apresentados pela impugnante não procedem, uma vez que decorrem de interpretação equivocada do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o subitem 8.5 do Edital não estabelece uma exigência absoluta ou de caráter obrigatório. A previsão de realização preferencialmente presencial não veda nem impede a demonstração em ambiente remoto supervisionado, possibilidade expressamente prevista no Edital, mediante justificativa e desde que preservadas as condições técnicas de validação e acompanhamento pela comissão designada.

Desse modo, assegura-se o pleno respeito aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da ampla competitividade, afastando-se qualquer obrigatoriedade de deslocamento até o Município de Pato Branco/PR.

No que tange à alegada ausência de previsão expressa para a gravação da PoC e seu acompanhamento público, ressalta-se que a publicidade e a transparência são princípios de observância obrigatória em toda a atuação administrativa, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.
> Parágrafo único. A publicidade será diferida:

Assinado por 1 pessoa: DIANE ZANCANARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CA6E-B148-0A9F-ADAC

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
II – quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.”

Trata-se de obrigação legal diretamente aplicável às fases de julgamento e validação das propostas, independentemente de previsão expressa no Edital para produzir seus efeitos legais.

A referida orientação está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconheceu que as etapas de avaliação técnica e apresentação de amostras devem ocorrer em sessão pública, com prévia ciência e possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes (Acórdãos nº 1.823/2017 – Plenário e nº 5.800/2025 – Segunda Câmara).

Além da legislação federal, a legislação municipal também estabelece a obrigatoriedade de observância dessas garantias. No âmbito municipal, a Lei Ordinária nº 5.141, de 18 de maio de 2018, do Município de Pato Branco, estabelece regras específicas para a transmissão e o registro audiovisual dos procedimentos licitatórios, dispondo em seu art. 1º:

“Art. 1º. Fica estabelecida no âmbito do Município de Pato Branco, a transmissão por vídeo e áudio, em tempo real (online), nos Portais de Transparência dos sítios eletrônicos das Administrações Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município, da fase de julgamento e classificação de todos os processos licitatórios da administração pública.
Parágrafo único. As imagens de que trata este artigo, deverão permanecer gravadas em áudio e vídeo, arquivadas pelo período de até 5 (cinco) anos.”

Assim, seja na modalidade presencial ou remota, a Administração Pública assegurará a transmissão ao vivo, a gravação integral e a posterior juntada do registro audiovisual aos autos do processo licitatório, assegurando o acesso a todos os interessados.

O mesmo entendimento é compartilhado pelo Setor de Planejamento de Contratações, responsável pela etapa de planejamento e pela elaboração das peças iniciais do processo licitatório, inclusive do Termo de Referência, que prevê a realização da Prova de Conceito (PoC).

Nesse sentido, o referido setor manifestou-se expressamente nos seguintes termos:

“Em relação à impugnação apresentada pela empresa RCDNC Participações Ltda., esclarecemos os pontos levantados sobre a realização e a gravação da Prova de Conceito (POC).
1. Realização da prova de conceito

Assinado por 1 pessoa: DIANE ZANCANARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CA6E-B148-0A9F-ADAC

Quanto à forma de realização da POC, o item 8.5 do edital estabelece preferência pela apresentação presencial, mas também permite sua realização de forma remota, mediante justificativa. Isso não significa que a comissão deixará de aceitar pedidos de apresentação a distância.

Por exemplo, uma empresa sediada em outro município poderá justificar o pedido pela distância e pela necessidade de deslocamento. Essa justificativa será aceita pela comissão, desde que seja possível acompanhar a apresentação e realizar todos os testes previstos no edital. Da mesma forma, empresas sediadas em Pato Branco também poderão solicitar a apresentação remota.

Portanto, a possibilidade de realização remota já está prevista no edital, cabendo à comissão avaliar os pedidos apresentados, garantindo as mesmas condições de avaliação para todas as licitantes.

2. Transmissão e gravação

Quanto à gravação, a Lei Municipal nº 5.141/2018 já prevê a transmissão dos atos de julgamento e classificação dos processos licitatórios. Essa prática não é novidade no Município. No canal oficial do Município de Pato Branco no YouTube, estão disponíveis gravações de sorteios de desempate, abertura de envelopes e outros atos realizados em sessões públicas.

Com a POC não será diferente. A apresentação será transmitida ao vivo, gravada e disponibilizada posteriormente, seja realizada presencialmente ou de forma remota. A comissão também registrará os testes e seus resultados, resguardadas as informações legalmente protegidas.

Diante disso, entendemos que o item 8.5 já permite a apresentação remota, quando justificada, e que a transmissão e a gravação da POC serão asseguradas pela Administração. Não há alteração nos requisitos técnicos nem nos critérios de aprovação.

Encaminhamos os esclarecimentos para subsidiar a análise e a decisão da Pregoeira sobre a impugnação."

Diante do exposto, não se verificam fundamentos para o acolhimento da impugnação, tampouco necessidade de alteração do instrumento convocatório, uma vez que a possibilidade de realização remota da Prova de Conceito já está prevista no Edital, enquanto as medidas de publicidade, gravação e acompanhamento da avaliação técnica estão asseguradas pela legislação aplicável.

VI - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na análise realizada, a Pregoeira decide **CONHECER da impugnação** apresentada pela pessoa jurídica **RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA.** e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, por não restarem demonstradas irregularidades nas disposições editalícias questionadas, mantendo-se integralmente os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2026, sem necessidade de retificação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Diane Zancanaro - Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: DIANE ZANCANARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CA6E-B148-0A9F-ADAC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CA6E-B148-0A9F-ADAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIANE ZANCANARO (CPF 010.XXX.XXX-67) em 22/10/2026 15:12:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/10/2026 às 15:12 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CA6E-B148-0A9F-ADAC